



**SECRETARIA DE POLITICA ECONOMICA
NOTA PARA A IMPRENSA**

Votos aprovados na Reunião Ordinária do CMN de 30/06/2009

1 – ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA A RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO DO PRONAF, CONFORME A LEI Nº 11.775/2008

Diversos fatores dificultaram o processo de renegociação das dívidas rurais promovida pelo Governo Federal, no âmbito da Lei nº 11.775, de 2008, atingindo especialmente o pequeno produtor. As dificuldades de acesso de alguns produtores às instituições financeiras, além de problemas de seca e enchentes que afetam direta ou indiretamente a economia de algumas regiões, resultaram em níveis baixos de adesão pelos agricultores familiares. Além disso, algumas instituições financeiras, devido ao grande número de operações passíveis de renegociação, não conseguiram finalizar a sistematização de todo o processo de renegociação no até o prazo de 15 de maio. Diante disso, a fim de não comprometer o processo de renegociação das dívidas rurais pelos pequenos produtores, o CMN aprovou os seguintes prazos, excepcionalmente para a renegociação das operações de crédito rural de investimento, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que ainda não tenham sido renegociadas nas condições estabelecidas pela referida lei:

I - até 30 de outubro de 2009, para os mutuários manifestarem interesse em aderir ao processo de renegociação de suas dívidas;

II - até 30 de novembro de 2009, para os mutuários efetuarem a amortização mínima exigida nos arts. 15, 16 e 17 da referida lei e se habilitarem aos benefícios ali assegurados para liquidação ou renegociação das dívidas;

III - até 20 de dezembro de 2009, para os agentes financeiros formalizarem as renegociações.

2 – ALTERA REGULAMENTAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS NO ÂMBITO DO FUNCAFÉ

O CMN, a fim de alinhar os encargos financeiros das operações com recursos do Funcafé aos praticados com recursos obrigatórios (MCR 6-2), reduziu a taxa efetiva de juros dos financiamentos com recursos do referido Fundo. Além disso, estabeleceu as condições para liquidação em produto das operações objeto de dação em pagamento. Em síntese, o Conselho aprovou as seguintes medidas relativas aos financiamentos no âmbito do Funcafé:

I – Reduziu a taxa efetiva de juros nos financiamentos com recursos do Funcafé, a partir de 1º de julho de 2009, de 7,5% a.a. para 6,75% a.a., as taxas efetivas de juros aplicadas às operações destinadas:

a) ao Custeio, à Colheita, à Estocagem e a Financiamentos para Aquisição de Café (FAC), contratadas a partir dessa data;

b) à recuperação de lavouras de café afetadas por chuvas de granizo.

II – Definiu que as liquidações em sacas de café das operações objeto de dação em pagamento, de que trata o art. 6º da Lei nº 11.775, de 2008, desde que realizadas até a data do respectivo vencimento:

a) podem ser efetuadas parcial ou integralmente em sacas de café ou em moeda corrente;

b) devem considerar o saldo devedor calculado com o bônus de adimplência previsto para a taxa de juros;

c) poderão ter as despesas com indenização da sacaria e com a classificação do respectivo café assumidas pelo Funcafé.